

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 56/2024

"Altera o Anexo I, da Lei nº 9.278/2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir o Dia Municipal do Advogado."

Art. 1º Institui, no âmbito do Município de Vitória, o Dia Municipal do Advogado, a ser realizado anualmente no dia 11 de agosto.

Art. 2º O Anexo I da Lei 9.278, de 06 de junho de 2018, passa a vigorar acrescido da seguinte alteração:

AGOSTO	
11	Dia do Advogado

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 12 de maio de 2025.



MAURÍCIO LEITE
VEREADOR - PRD



JUSTIFICATIVA

O advogado é uma peça essencial para a administração da justiça e instrumento básico para assegurar a defesa dos interesses das partes em juízo.

Por essa razão, a advocacia não é simplesmente uma profissão, mas, um múnus público, ou seja, um encargo público, já que, embora não seja agente estatal, compõe um dos elementos da administração democrática do Poder Judiciário.

Assim, os advogados atuam, além de prestar consultoria jurídica que consiste na verificação de negócios importantes sob o aspecto legal, para prevenir problemas futuros e eventuais litígios, seja auditando ou controlando, para se usar a terminologia da Ciência da Administração.

O advogado, também, pode ser especialista em uma área (ramo) do Direito, como o advogado criminalista, por exemplo.

A Constituição Federal do Brasil dispõe no seu artigo 133 que "o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei".

Por todo o exposto, a proposição permite a menção da data comemorativa no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, em consonância com a Lei nº 9.528, 03 de junho de 2019.

Palácio Atílio Vivacqua, 12 de maio de 2025.


Mauricio Leite
Vereador - PRD



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300037003200370033003A005000

Assinado eletronicamente por **Maurício Soares Leite** em 13/05/2025 09:56

Checksum: **D41BD76A1D45509D3DB7A95C67A8B98108270325D9E54A22665647197062AA42**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300300037003200370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.